

ATO CGMP Nº 3, DE 3 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre as correições ordinárias, sobre os parâmetros e métodos avaliativos a serem observados pela Corregedoria-Geral no exercício de sua função de fiscalização e sobre a necessidade de fomentar o planejamento da atuação funcional no âmbito dos órgãos e das unidades do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 38 e 39 da Lei Complementar Estadual n.º 34, de 12 de setembro de 1994, e nos termos do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público, aprovado pela Câmara de Procuradores de Justiça em 28 de setembro de 2016 (Resolução CAPJ n.º 12/2016), arts. 16, incisos XXVI, XXXII, XXXVI, 46, inciso I, 55 e 204, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução CNMP n.º 149, de 26 de julho de 2016, e dos atos subsequentes;

CONSIDERANDO o conteúdo claro e preciso das diretrizes da Carta de Brasília, aprovada, com natureza de Acordo de Resultados, pela Corregedoria Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público e pelas Corregedorias-Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União no dia 22 de setembro de 2016, quando do 7º Congresso Brasileiro de Gestão do Ministério Público, realizado em Brasília pelo Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 204, *caput*, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público no sentido de que se desenvolva, no âmbito do controle interno, *sistema de avaliação que leve em conta objetivos, metas e indicadores direcionados à análise da eficácia social da atuação dos membros e da Instituição*;

CONSIDERANDO o disposto nos parágrafos do art. 204 do mesmo Regimento Interno, que regula os aspectos a serem observados pela Corregedoria-Geral no exercício regular de suas atividades de *avaliação, orientação e fiscalização, tendo em vista especialmente a necessidade de observância do Planejamento Estratégico, do Plano Geral de Atuação e dos Programas de Atuação dos Órgãos de Execução*

e dos seus respectivos Projetos Executivos, bem como a realização de atividades extrajudiciais diferenciadas e adequadas;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é garantia constitucional fundamental na defesa do regime democrático, da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (arts. 127 e 129 da Constituição de 1988) e que suas Corregedorias-Gerais são garantias fundamentais de efetividade social de sua atuação,

RESOLVE:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. As correições ordinárias serão realizadas pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, diretamente pelo Corregedor-Geral ou por delegação a Subcorregedores-Gerais ou a Promotores de Justiça Assessores, para verificar e avaliar a regularidade e a eficácia social dos serviços prestados pelo Ministério Público e o relacionamento dos órgãos de execução e serviços auxiliares no ambiente funcional e comunitário, no exercício de suas funções e no cumprimento dos deveres do cargo, observados os seguintes princípios:

- I** – publicidade, transparência e periodicidade;
- II** – resolutividade, eficiência e relevância social;
- III** – duração razoável das medidas e dos procedimentos relativos às atribuições constitucionais do Ministério Público;
- IV** – efetividade dos direitos e das garantias fundamentais;
- V** – priorização da resolução consensual, salvo quando a tutela judicial se revelar a mais adequada;
- VI** – gestão administrativa eficiente e proativa das unidades, atribuições ou serviços do Ministério Público;
- VII** – unidade institucional, materializada pela adoção, por órgãos, unidades, cargos ou serviços do Ministério Público, de Programas de Atuação Funcional e respectivos Projetos Executivos, alinhados ao Planejamento Estratégico e ao Plano Geral de Atuação Funcional;
- VIII** – prevalência da avaliação qualitativa, com a superação do controle meramente formal, quantitativo e temporal das causas ou expedientes em que atua o Ministério Público;
- IX** – primazia das questões de mérito sobre as processuais meramente formais;
- X** – racionalização e economicidade, com o adequado aproveitamento de ferramentas tecnológicas e virtuais disponíveis.

Art. 2º. A correição ordinária é o procedimento de verificação ampla do funcionamento eficiente dos órgãos, unidades, cargos ou serviços do Ministério Público, devendo ser realizada para aferir precipuamente a relevância social e a resolutividade da atuação ministerial.

TÍTULO II DA REALIZAÇÃO DAS CORREIÇÕES ORDINÁRIAS

CAPÍTULO I DO PROCEDIMENTO DA CORREIÇÃO

Seção I Da comunicação e da publicidade da correição

Art. 3º. O procedimento de correição ordinária inicia-se com a efetivação da comunicação ao membro do Ministério Público da data da realização da correição nos serviços da unidade em que atua e expira com a homologação pelo Corregedor-Geral do Termo de Correição, devidamente preenchido e concluído pela equipe de trabalho, sem prejuízo de eventuais acompanhamentos dele decorrentes.

Parágrafo único. O Corregedor-Geral divulgará, prévia e adequadamente, por meio da internet, da intranet ou do Diário Oficial Eletrônico do MPMG, com antecedência mínima de trinta dias, o calendário das correições ordinárias e, sempre que possível, o formato delas (presencial ou virtual) e a indicação dos respectivos locais;

Art. 4º. A própria Corregedoria-Geral comunicará a realização de correição ordinária aos Juízos perante os quais oficiem os órgãos correccionados, assim como aos Presidentes das respectivas Subseções da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como à chefia da unidade ou ao membro diretamente interessado, com antecedência mínima de cinco dias da data do início dos trabalhos, sem prejuízo da divulgação prévia, com antecedência mínima de trinta dias, do calendário das correições.

Seção II Da preparação da correição e da separação do material

Art. 5º. Ao ser comunicado da realização de correição ordinária nos serviços da unidade em que atua, o órgão do Ministério Público deverá, previamente:

I – providenciar:

- a) a expedição de ofício às autoridades locais da comarca, conforme sua área de atuação, salvo ao Poder Judiciário e à OAB, noticiando-lhes a realização da correição;

- b) a divulgação da correição na imprensa local ou, sendo inviável, em perfis e páginas eventualmente mantidas nas redes sociais, desde que oficiais e regularmente geridas por unidades de comunicação social vinculadas à Procuradoria-Geral de Justiça;
 - c) a afixação do edital no quadro de avisos/editais do fórum junto à Direção do Foro local e, em se tratando de Promotoria de Justiça instalada em sede própria, também no prédio da unidade ministerial, em lugar visível e acessível ao público;
 - d) o relatório de movimento forense da Secretaria Judicial relativo ao mês anterior à realização da correição ordinária, quando se tratar de órgão com atuação perante juízos específicos;
 - e) os demonstrativos consolidados de feitos judiciais e extrajudiciais, extraídos do SRU, com termo inicial datado da última correição ou da entrada em exercício na Promotoria de Justiça, se posterior, e termo final a data prevista para a correição atual;
 - f) os relatórios de prazos e pendências de feitos judiciais e extrajudiciais, extraídos do SRU;
 - g) o relatório judicial relativo ao quantitativo discriminado de autos com carga ao Ministério Público, em que conste o órgão de execução individualizado;
 - h) dez atas de sessões de julgamento pelo Tribunal do Júri realizadas, preferencialmente, nos últimos 12 (doze) meses;
- II** – separar e listar, em rol assinado, o seguinte acervo, cujas manifestações tenham sido apresentadas a partir da última correição e, preferencialmente, nos últimos 12 (doze) meses:
- a) dez procedimentos investigativos ou processos criminais ou infracionais arquivados ou transitados em julgado, dentre os quais, preferencialmente, cinco relativos a crimes dolosos contra a vida (art. 2º do Ato CGMP n.º 16/2016);
 - b) cinco processos de ações civis públicas com decisão judicial definitiva;
 - c) dez processos extrapenais transitados em julgado, em que tenha havido efetiva intervenção do órgão de execução, se se tratar de Promotoria de Justiça com atribuição eminentemente processual (Família, Cível, Fazenda Pública etc.);
 - d) cinco processos extrapenais com decisões transitadas em julgado, se se tratar de Promotoria de Justiça com múltiplas atribuições (judiciais e extrajudiciais);
 - e) recomendações expedidas, termos de ajustamento de conduta firmados, atas de reuniões e de audiências públicas que tenha realizado ou de

que tenha participado, informações sobre visitas a entidades, órgãos ou estabelecimentos relacionados à sua área de atuação, bem como a unidades policiais, inclusive periciais e médico-legais, onde houver (PEP CGMP n.º 280/2016);

- f) trabalhos extrajudiciais que, a juízo do correccionado, revelem a eficácia social de sua atuação na tutela dos direitos ou interesses individuais indisponíveis ou dos direitos/interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos, nos termos da Carta de Brasília (aprovada pelas Corregedorias Nacional e dos Ministérios Públicos Estaduais e da União em 22.09.2016, no 7º Congresso Brasileiro de Gestão do Ministério Público – Anexo 1 do Ato CGMP n.º 2/2017);
- g) registros ou exposição de eventuais práticas, dinâmicas, documentos ou Projeto Executivo que demonstrem o alinhamento de suas ações executivas ao Planejamento Institucional Estratégico e ao Plano Geral de Atuação Funcional, nos termos do art. 204 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Art. 6º A equipe correcional poderá enviar ao órgão correccionado, com antecedência à instalação dos trabalhos, formulário de correição para registro prévio das informações administrativas.

Art. 7º. Para a realização da correição ordinária, o órgão de execução deverá providenciar ainda espaço físico adequado aos serviços correccionais, recepcionar pessoalmente a equipe da Corregedoria-Geral para contato inicial e acompanhamento dos trabalhos e separar as pastas e os livros obrigatórios (ou sistemas eletrônicos correspondentes).

Art. 8º. Para compor o acervo de feitos a serem avaliados, poderão ser incluídos quantos autos eletrônicos forem necessários, devendo, nesse caso, ser solicitada ou preparada cópia digital de inteiro teor de cada feito, a ser extraída do Sistema de Registro Único (SRU-e), cópia essa que, até o final da correição, deverá permanecer em pasta eletrônica, em computador vinculado à unidade administrativa avaliada, não devendo ser impressa.

Seção III

Da análise por iniciativa da equipe correcional

Art. 9º. Além dos materiais providenciados e separados pelo órgão de execução destinatário da correição, a equipe correcional examinará:

- I – por amostragem e aleatoriamente, as notícias de fato, especialmente as com prazo eventualmente expirado, os procedimentos preparatórios, os inquéritos civis e procedimentos administrativos (ou investigações preliminares e processos administrativos do PROCON), bem como os procedimentos investigatórios criminais em andamento na Promotoria de Justiça;

II – os processos e os inquéritos policiais que se encontrarem com carga ao órgão de execução correccionado;

III – por amostragem e aleatoriamente, se necessário, processos que se encontrarem em andamento na respectiva secretaria judicial, com preferência para ações civis públicas e ações penais relativas a crimes dolosos contra a vida, mediante contato prévio da equipe correcional com a autoridade judicial, nos termos do art. 3º, II, primeira parte, da Resolução CNMP n.º 149/2016.

§ 1º A equipe correcional avaliará, de acordo com a regularidade e qualidade da atuação extrajudicial, a conveniência de visita a autoridades locais e a instituições vinculadas a políticas públicas abarcadas pelas respectivas áreas de atuação do órgão correccionado, nos termos do art. 3º, II, segunda parte, da Resolução CNMP n.º 149/2016.

§ 2º A equipe correcional consignará os fundamentos das diligências empreendidas, relacionando, no campo referente a “Observações” do Termo de Correição, os expedientes efetivamente analisados ou as instituições eventualmente visitadas.

§ 3º Todos os apontamentos da equipe correcional relativos ao trabalho e à conduta funcional do órgão de execução constarão do respectivo Termo de Correição, inclusive eventuais determinações ou recomendações convenientes à qualidade ou à regularidade dos serviços.

§ 4º Havendo suspeita de que dados estatísticos estão registrados em desconformidade com a realidade no Relatório Mensal de Atividades, tal circunstância será aferida e registrada no Termo de Correição, conforme art. 108 do Ato CGMP n.º 1, de 2 de janeiro de 2017.

§ 5º A equipe correcional entrevistará reservadamente o órgão de execução quando concluir pelo demérito à sua atuação, dando-lhe oportunidade de justificativa, sem prejuízo de possível registro da crítica desabonadora no Termo de Correição.

§ 6º Os trabalhos referidos no art. 5º, II, “g”, deste Ato, quando dignos de mérito, a juízo unânime da equipe correcional, serão especialmente considerados para fins de avaliação e repercutirão no registro de elogio ao correccionado, aprovado o Termo pelo Corregedor-Geral.

§ 7º Cópia do Termo de Correição será encaminhada, em trinta dias contados da sua homologação pelo Corregedor-Geral, ao órgão de execução correccionado.

Art. 10. O órgão de execução correccionado cuja qualidade técnica dos trabalhos for considerada insuficiente ou ineficaz sua atuação quanto ao impacto social poderá ser submetido a acompanhamento pela Corregedoria-Geral, que poderá solicitar auxílio do CEAFF para tanto.

§ 1º O acompanhamento se dará pelo prazo de até seis meses, prorrogável por igual período, durante o qual o órgão de execução, entre outras medidas adequadas

fixadas pela Corregedoria-Geral, deverá encaminhar ao Órgão Corregedor cópia dos trabalhos técnicos produzidos no período.

§ 2º O acompanhamento poderá ser suspenso a qualquer momento pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, desde que afastadas as razões motivadoras do monitoramento.

§ 3º Esgotado o prazo de acompanhamento e persistindo a ineficiência funcional do órgão de execução sob avaliação, a Corregedoria-Geral adotará as medidas que se fizerem necessárias.

§ 4º O acompanhamento não impede, se a gravidade do caso assim reclamar, a adoção imediata da medida correcional adequada.

Art. 11. Findos os trabalhos correccionais ordinários, a Chefia de Gabinete da Corregedoria-Geral fará contato com o órgão de execução correccionado, por *e-mail*, solicitando-lhe manifestar-se sobre sua experiência quanto à dinâmica dos trabalhos correccionais e quanto ao contato pessoal com a equipe da Corregedoria-Geral.

Parágrafo único. As considerações elogiosas e críticas, dignas de nota, serão levadas ao conhecimento do Corregedor-Geral, que adotará as medidas necessárias ao aprimoramento dos serviços e estimulará a institucionalização das boas práticas, conforme o caso.

CAPÍTULO II DO RESULTADO DA CORREIÇÃO

Seção I

Das medidas que podem ser adotadas e/ou propostas pela equipe correcional

Art. 12. A equipe correcional encaminhará ao Corregedor-Geral do Ministério Público relatório circunstanciado, analisando a regularidade do serviço e a eficiência da atividade da unidade ou do órgão correccionado, apontando as boas práticas observadas, as eventuais irregularidades constatadas, a falta ou deficiência de ocupação dos espaços institucionais de atuação relativa à atribuição do órgão, bem como as conclusões e medidas necessárias a prevenir erros, corrigir problemas e aprimorar o serviço, nos termos do art. 2º da Resolução CNMP n.º 149/2016, do art. 204 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral e da Carta de Brasília, registrando, ao final, eventuais críticas e elogios.

Art. 13. Para os fins do disposto no art. 12 deste Ato, compete aos Subcorregedores- Gerais e aos Assessores do Corregedor-Geral, conforme a necessidade, emitir:

- I** – recomendações sem efeito vinculativo, especialmente baseadas no Ato n.º 2/2017;
- II** – recomendações com força de determinações (art. 36, VIII, do Regimento Interno), nos casos de inobservância das normas legais e dos atos

administrativos cogentes emanados da Corregedoria-Geral, de outros órgãos da Administração Superior ou do Conselho Nacional do Ministério Público;

- III – orientações em virtude de consulta oral apresentada pelo órgão correccionado, observado o § 3º do art. 4º do Ato CGMP n.º 2/2017;
- IV – elogios e ou anotações na ficha funcional;
- V – outras medidas adequadas ao caso, inclusive o acordo de resultados, nos termos dos arts. 14, 15 e 16 deste Ato.

Parágrafo único. As recomendações, determinações e orientações serão consignadas no Termo de Correição e terão eficácia imediata pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir do conhecimento de seu teor pelo destinatário, dependendo, para seu aperfeiçoamento e plena validade, da aprovação do Termo pelo Corregedor-Geral, sob pena de extinção de seus efeitos.

Seção II

Do acordo de resultados

Art. 14. A equipe correcional poderá, ainda, propor ao órgão do Ministério Público correccionado a assinatura de Acordo de Resultados (ACRS), nos termos do art. 203 do Regimento Interno e das normas gerais do Ato CGMP n.º 1/2017, que poderá ser tomado dos membros ou servidores do Ministério Público, quando, em decorrência de correição, constatarem-se inadequação, ineficiência ou má qualidade dos serviços ou dos trabalhos ministeriais.

§ 1º. Aplicam-se ao Acordo de Resultados (ACRS) as regras previstas para a resolução consensual de conflitos, previstas nas normas gerais do Ato CGMP n.º 1/2017, no que forem cabíveis.

§ 2º O Acordo de Resultados (ACRS) será regido pelos princípios da eficiência, adequação e razoabilidade e nele haverá, sempre que for compatível, a fixação de prazos e metas a serem alcançadas.

§ 3º O Acordo de Resultados (ACRS) será também cabível nos casos em que a Corregedoria-Geral constatar atraso nos serviços judiciais ou extrajudiciais por responsabilidade de membros do Ministério Público.

§ 4º O Acordo de Resultados (ACRS) não impede a instauração de reclamação disciplinar ou de processo disciplinar administrativo quando for constatada hipótese de falta funcional.

§ 5º O Corregedor-Geral analisará, motivadamente, de acordo com o caso concreto e por critérios de conveniência e oportunidade, quando o Acordo de Resultados (ACRS) poderá ser mais produtivo e eficiente que a adoção de outras providências.

Art. 15. O Corregedor-Geral poderá, desde logo, adotar as providências de sua atribuição, propondo ao Conselho Superior a adoção das demais medidas cabíveis, à vista do apurado.

Art. 16. O relatório final da correição será levado ao conhecimento do Conselho Superior para ciência e adoção de eventuais providências no âmbito de suas atribuições, ouvido o membro do Ministério Público diretamente interessado.

CAPÍTULO III DAS CORREIÇÕES ORDINÁRIAS VIRTUAIS

Art. 17. A correição ordinária poderá ocorrer sob a forma virtual, a critério do Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, observada a viabilidade concreta para a realização do ato.

§ 1º A correição, quando ocorrer pela via virtual, será integrada por análise de peças, livros e entrevista a ser realizada, preferencialmente, por meio de transmissão eletrônica “online” de som e imagem ou de outros meios eletrônicos de semelhante eficácia, inclusive ligação telefônica, podendo-se entrevistar, pelos mesmos instrumentos, terceiros cuja oitiva interesse aos trabalhos correcionais.

§ 2º O membro do Ministério Público que se submeter à correição na forma do “caput” deste artigo deverá compartilhar com a Corregedoria-Geral, por meio eletrônico, em até dez dias antes da realização das atividades correcionais, todas as peças processuais e/ou procedimentais produzidas em período pré-determinado, cabendo ao Órgão Corregedor escolher, entre elas, aquelas que analisará, comunicando ao órgão de execução correcionado as peças escolhidas.

§ 3º Será encaminhado, com antecedência mínima de trinta dias da realização da correição virtual, formulário de correição ordinária, com pedidos de informações, o qual deverá ser preenchido pelo órgão correcionado até dez dias antes da correição.

§ 4º A Corregedoria-Geral indicará ao membro do Ministério Público quais espécies de manifestações extrajudiciais serão analisadas.

§ 5º A correição ordinária sob a forma virtual não dispensa o órgão correcionado da adoção das providências previstas na Seção II do Capítulo I do Título II deste Ato, no que couberem.

§ 6º Constatando irregularidades ou diante das notícias colhidas por meio virtual, o Corregedor-Geral poderá, a seu critério, converter a correição ordinária em presencial, ou determinar a realização de correição extraordinária ou inspeção, nos termos do Ato CGMP n.º 1/2017.

§ 7º As entrevistas poderão ser gravadas, com ciência prévia aos interlocutores sobre tal circunstância.

§ 8º A equipe correcional poderá requerer ainda, a seu critério, cópia de autos ou procedimentos judiciais ou extrajudiciais sempre que entender que tal diligência se faz necessária aos trabalhos correcionais.

Art. 18. As correições ordinárias virtuais serão realizadas preferencialmente nos órgãos e unidades do Ministério Público que apresentarem:

- I** – regularidade formal dos serviços judiciais e extrajudiciais;
- II** – excelente qualidade dos trabalhos constatada em correição imediatamente anterior;
- III** – residência do titular na sede da comarca;
- IV** – permanência do titular na unidade há mais de cinco anos.

CAPÍTULO IV DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS CORRECIONAIS

Art. 19. O Corregedor-Geral, diretamente ou por delegação a Subcorregedor-Geral, poderá realizar audiência pública com o objetivo de ouvir notícias, sugestões ou reclamações de representantes da comunidade acerca do funcionamento da unidade do Ministério Público, visando ao aperfeiçoamento dos serviços prestados, nos termos do art. 3º, V, da Resolução CNMP n.º 149/2016 e do art. 204, § 11, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral.

Art. 20. Na realização pela Corregedoria-Geral de audiência pública para ouvir notícias, sugestões ou reclamações sobre o funcionamento do Ministério Público na localidade correccionada, os órgãos de execução em exercício na comarca que tiverem sido mencionados, ainda que indiretamente, durante os pronunciamentos dos representantes da comunidade terão assegurados, no mínimo, trinta minutos de fala, ao final da audiência, independentemente de solicitação ou inscrição prévias.

CAPÍTULO V DO ACOMPANHAMENTO NOS CASOS DE ALTA COMPLEXIDADE E REPERCUSSÃO SOCIAL

Art. 21. A Corregedoria-Geral poderá realizar, de ofício ou demandado por qualquer órgão de execução, correição para avaliar, orientar e fiscalizar a atuação do Ministério Público nos casos de alta complexidade e repercussão social.

§ 1º Para os fins deste Ato, consideram-se causas de alta complexidade e repercussão social aquelas que, em razão dos seus múltiplos e interdependentes aspectos, afetem ou possam afetar gravemente direitos fundamentais e exijam, para a sua solução, a atuação integrada de mais de um órgão de execução e/ou de diferentes ramos do Ministério Público brasileiro.

§ 2º Havendo atuação de membros dos Ministérios Públicos de ramos diversos, a equipe correccional deverá aferir se a atuação dos membros e equipes de trabalho do Ministério Público estadual é cooperativa e eficiente.

§ 3º Deverão, entre outros, ser aferidos os seguintes aspectos relacionados à atuação funcional dos membros do Ministério Público nos casos de alta complexidade:

- a) disponibilidade de recursos materiais e humanos para o adequado enfrentamento do caso;
- b) realização de diagnósticos prévios para evitar o ilícito e/ou minorar a situação de risco ou de dano;
- c) priorização e adequação da atuação preventiva;
- d) adequação das medidas reparatórias e repressivas;
- e) utilização das medidas adequadas de tutela extrajudicial;
- f) adequação das medidas judiciais;
- g) representatividade plural dos grupos de atingidos;
- h) atuação global em todas as áreas (cível, administrativa e penal).

TÍTULO III

DAS DIRETRIZES AVALIATIVAS A SEREM OBSERVADAS PELA EQUIPE CORRECCIONAL

CAPÍTULO I

DA AVALIAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS, SISTEMAS E MÉTODOS DO ÓRGÃO, DA UNIDADE OU DOS SERVIÇOS

Art. 22. A equipe correccional avaliará o cumprimento das formalidades exigidas para a realização da correição e a regularidade da utilização dos instrumentos de protocolo, registro, distribuição e andamento de expedientes internos e externos, observando o seguinte:

- I** – o período de exercício do órgão na unidade; residência na comarca ou no local em que oficia; participação em cursos de aperfeiçoamento; compatibilidade efetiva de eventual exercício do magistério com as funções ministeriais; cooperações cumulativas envolvendo outros órgãos ou unidades; eventuais afastamentos das atividades;
- II** – a utilização adequada dos sistemas oficiais e disponíveis de registro e controle de expedientes;
- III** – a verificação do fluxo (entrada e saída) quantitativo de expedientes externos, bem como a movimentação dos procedimentos internos;
- IV** – a regularidade formal e a duração razoável dos expedientes, com solução adequada;
- V** – a produção mensal de cada membro lotado na unidade, bem como eventual saldo remanescente;
- VI** – o cumprimento dos prazos processuais, com ênfase no planejamento da atuação e em atenção à duração razoável dos processos e procedimentos e às necessidades concretas do direito material que se quer resguardar;

- VII – a verificação qualitativa das manifestações processuais e procedimentais;
- VIII – a organização do atendimento ao público e o comparecimento aos atos de que deva participar ou que deva realizar/acompanhar;
- IX – a realização das visitas/inspeções determinadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público, com os devidos registros em livros ou sistemas apropriados;
- X – experiências inovadoras dignas de destaque.

CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE E DO ALINHAMENTO DA ATUAÇÃO LOCAL AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E AO PLANO GERAL DE ATUAÇÃO

Art. 23. A equipe correcional avaliará se a atuação local, objeto da correição, está alinhada ao Planejamento Estratégico Institucional e ao Plano Geral de Atuação Funcional, devendo, para tanto, aferir se o correccionado:

- I – conhece o Plano Geral de Atuação Funcional e reconhece a sua importância para a estratégia institucional;
- II – possui um Programa de Atuação Funcional ou prática equivalente;
- III – concebe o planejamento com objetivos, metas e atuação prática bem definidos;
- IV – identifica e objetiva resultados sociais adequados;
- V – procura adotar ou executar as medidas tendentes à eficiência da gestão administrativa da unidade e dos serviços locais.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E DA EFICÁCIA SOCIAL DA ATUAÇÃO FUNCIONAL

Art. 24. Na priorização da avaliação qualitativa dos procedimentos judiciais e extrajudiciais em tramitação, a equipe correcional considerará, entre outros critérios, a natureza, a complexidade e o alcance social da matéria.

§ 1º A avaliação da duração razoável do processo e das medidas adotadas pelo órgão correccionado considerará, principalmente, as necessidades do direito material, de modo a aferir se há necessidade de agilização do procedimento em situações de urgência ou se é preciso o alargamento do procedimento nos casos em que a complexidade da matéria de fato e de direito o exigir.

§ 2º Para aferição da efetividade das diligências determinadas, serão considerados os intervalos entre os impulsionamentos (períodos em que o procedimento resta concluso), assim como a adoção de instrumentos resolutivos e outras medidas adotadas.

Art. 25. Para a avaliação da atividade-fim, serão considerados todos os mecanismos de atuação judicial e extrajudicial.

§ 1º Observadas as peculiaridades regionais, locais, estruturais e relativas às atribuições do órgão ou unidade, serão analisadas as seguintes medidas de aproximação comunitária e resolução de problemas:

- I – participação efetiva e/ou realização de audiências públicas;
- II – realização de palestras e participação efetiva em reuniões com agentes externos, especialmente vinculados às políticas públicas das respectivas áreas de atuação ministerial;
- III – adoção de outras medidas de inserção social, especialmente a atuação por meio de Projetos Sociais (PROPS), nos termos das Resoluções Conjuntas PGJ CGMP n.ºs 03/2011 e 02/2013.
- IV – utilização eficiente e/ou e viabilidade de priorização de mecanismos de resolução consensual e extrajudicial dos conflitos, controvérsias e problemas.
- V – utilização eficiente e objetiva de instrumentos e métodos de investigação na determinação de diligências, bem como dos recursos extrajudiciais e judiciais visando à prevenção e à tempestiva correção de ilícitos;

§ 2º Será analisado também, quando o membro do Ministério Público, em suas manifestações, fizer citação de súmula, jurisprudência, Constituição ou leis em geral, ou quando utilizar de conceitos jurídicos indeterminados, se há correlação adequada com o caso em análise, evitando fundamentações meramente abstratas e sem correspondência com a matéria de fato e de direito em apreciação.

Art. 26. Serão analisadas a regularidade e a resolutividade da atuação funcional jurisdicional e extrajudicial e, na medida do possível, os fatores concretos delineados no art. 204, § 17, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral.

Parágrafo único. A avaliação da atuação dos membros e servidores do Ministério Público levará em conta, sempre que possível e adequado, a oitiva dos cidadãos diretamente interessados ou da respectiva sociedade organizada (art. 204, § 11, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público), desde que os relatos estejam acompanhados de dados concretos e efetivos sobre a atuação ministerial, sem apreciação valorativa genérica.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DA PROATIVIDADE DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

Art. 27. A equipe correcional analisará e estimulará a adoção de postura proativa que valorize e priorize atuações preventivas, com antecipação de situações de crise e adequadas, considerando, para tanto:

- I** – a clareza sobre a aferição das disputas que se travam na sociedade em torno dos objetos da intervenção do Ministério Público;
- II** – a capacidade de articulação, sobretudo no que tange à formação de alianças e identificação dos campos conflituosos;
- III** – a autoridade ética para mediar demandas sociais (capacidade para o exercício de liderança a partir da força do melhor argumento, na democracia, em defesa da sociedade);
- IV** – a capacidade de diálogo e de consenso;
- V** – o senso de oportunidade para o desencadeamento das intervenções que levem em consideração as situações de lesão ou de ameaça aos direitos fundamentais.
- VI** – a atuação preventiva, com postura resolutiva amparada no compromisso com ganhos de efetividade na atuação institucional;
- VII** – a atuação atrelada à proteção e à efetivação dos direitos e das garantias fundamentais;
- VIII** – a realização precedente de pesquisas e investigações adequadas sobre os fatos, em suas múltiplas dimensões e em sede procedimental, como base para a intervenção qualificada;
- IX** – a utilização de mecanismos e instrumentos adequados às peculiaridades de cada situação;
- X** – escolhas corretas dos ambientes de negociação que facilitem a participação social e a construção da melhor decisão para a sociedade;
- XI** – contribuição para a participação emancipatória e empoderada da comunidade diretamente interessada;
- XII** – utilização racional e adequada da judicialização, quando cogente ou indispensável para a eficiência da solução pretendida;
- XIII** – atuação dinâmica e para a garantia do andamento célere e da duração razoável dos feitos sob a responsabilidade ministerial, inclusive mediante interposição de recursos e realização de manifestações orais;
- XIV** – atuação tempestiva e efetiva, com aptidão para evitar a prática e/ou imediatamente estancar a continuidade ou a repetição dos ilícitos, ou a removê-los, a potencializar a dimensão da eficiência na reparação dos danos eventualmente ocorridos, independentemente de ocorrência de dolo, culpa ou dano;
- XV** – a utilização de mecanismos de resolução consensual, como a negociação, a mediação, a conciliação, as práticas restaurativas, as convenções processuais e os acordos de resultado;

- XVI** – a triagem adequada das comunicações da Ouvidoria e a análise imediata de notícias de fato, de modo a evitar a instauração de procedimentos inviáveis e a implementar a pronta tramitação dos expedientes relevantes;
- XVII** – condução direta e diligente dos expedientes extrajudiciais, mediante despachos objetivos e tendentes à conclusão da investigação, com vistas à delimitação do objeto e à individualização dos fatos em apuração;
- XVIII** – a avaliação contínua da real necessidade de novas diligências nos procedimentos extrajudiciais, com velamento pela duração razoável do expediente;
- XIX** – a adoção de instrumento que permita o acompanhamento contínuo da tramitação, instrução e fiscalização dos procedimentos investigatórios prioritários e dos processos judiciais mais relevantes, nas causas em que o Ministério Público for parte;
- XX** – a atuação preponderante na tutela coletiva, propondo ações individuais em situações absolutamente necessárias, sem prejuízo dos atendimentos individuais e encaminhamentos devidos.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. As correições ordinárias serão lançadas pela Corregedoria-Geral do Ministério Público de Minas Gerais no Sistema Nacional de Correições e Inspeções, instituído pelo art. 9º da Resolução CNMP n.º 149/2016.

Art. 29. As disposições deste Ato serão incorporadas ao Ato CGMP n.º 1/2017, por ocasião de sua revisão e atualização anual.

Art. 30. Este Ato se aplica, no que for compatível, às correições extraordinárias e às inspeções, disciplinadas no Ato CGMP n.º 1/2017.

Art. 31. Este Ato se aplica, no que for compatível, às correições ordinárias nos Órgãos Auxiliares, nos termos do art. 4º, IV, da Lei Complementar n.º 34, de 12 de setembro de 1994.

Art. 32. Este Ato entra em vigor em 180 dias a partir da sua publicação.

Belo Horizonte, 3 de março de 2017.

PAULO ROBERTO MOREIRA CANÇADO
Corregedor-Geral do Ministério Público

Anexo

PROPOSTA DE NOVO FORMULÁRIO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA DE CENTROS DE APOIO OPERACIONAL, COORDENADORIAS, GRUPOS ESPECIAIS E DEMAIS ÓRGÃOS AUXILIARES, DE ACORDO COM A CARTA DE BRASÍLIA E O NOVO REGIMENTO INTERNO DA CORREGEDORIA-GERAL

A EQUIPE CORRECIONAL AFERIRÁ E AVALIARÁ DURANTE O PROCEDIMENTO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA OS SEGUINTE ASPECTOS:

I – ASPECTOS REFERENTES AOS CENTROS DE APOIO OPERACIONAL, COORDENADORIAS, GRUPOS ESPECIAIS E DEMAIS ÓRGÃOS AUXILIARES E À PRODUÇÃO QUANTITATIVA:

1. Qualificação do Órgão Auxiliar:
2. Data da assunção na unidade:
3. Residência na área territorial de atuação do Órgão Auxiliar:
 Sim Não
4. O(A) Coordenador(a) é titular de Procuradoria/Promotoria de Justiça localizada na área territorial de atuação do Órgão Auxiliar:
 Sim Não
5. Responde ou respondeu a procedimento de natureza disciplinar e, se for o caso, qual a sanção disciplinar:
 Sim Não
Qual (is):
6. Exercício do magistério:
 Sim Não
7. Respondeu, nos últimos seis meses, cumulativamente, por outro órgão/unidade:
 Sim Não
Qual (is):
8. Recebeu, nos últimos seis meses, colaboração e/ou se afastou das atividades:
 Sim Não
9. Atribuições do Órgão Auxiliar:
10. Quantidade de entrada e saída de feitos externos (judiciais ou inquéritos policiais) e de movimento dos feitos internos (notícia de fato, inquérito civil, e.g.), individualizado por membro lotado na unidade nos últimos 06 (seis) meses?

Observações, propostas/medidas e encaminhamentos da Equipe Correcional:

12. Participação em curso de aperfeiçoamento nos últimos seis meses:

1- Sim 0,0- Não

Qual (is):

13. Cumprimento das formalidades quanto ao procedimento da correição, previstas nos artigos 5º, 6º e 8º do Ato CGMP nº 03/2017:

1- Sim 0,0- Não

14. Relacionamento do órgão correccionado na comunidade e com os órgãos de execução com atuação na área territorial de atuação do Órgão Auxiliar:

1- Excelente 0,0- Muito bom 0,0- Regular 0- Ruim

Prejudicado

II – ASPECTOS AVALIATIVOS REFERENTES À ESTRUTURA FÍSICA E DE PESSOAL, À TRAMITAÇÃO DOS FEITOS E À VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE FORMAL DOS SERVIÇOS:

15. Respeito ao princípio do Promotor Natural e compatibilização entre a independência funcional e unidade institucional:

1- Sim 0,0- Não

Observações, propostas/medidas e encaminhamentos da Equipe Correccional (como, por exemplo, a forma como é obtida, na prática, a mencionada compatibilização):

16. Funcionamento do sistema de protocolo, registro, distribuição e andamento de feitos internos (inquérito civil público, notícia de fato, procedimento administrativo, procedimento preparatório, procedimento de apoio à atividade fim, procedimento investigatório criminal etc.) e de feitos externos (processos judiciais, procedimentos policiais etc.):

1- Excelente 0,0- Muito bom 0,0- Regular 0- Ruim

Prejudicado

17. Regularidade formal dos feitos internos, em especial o cumprimento dos prazos de conclusão e prorrogação previstos nos atos normativos específicos, assim como referente à movimentação regular e à duração da investigação:

1- Excelente 0,0- Muito bom 0,0- Regular 0- Ruim

Prejudicado

Justificativas da Equipe Correccional sobre a opção assinalada:

18. Prestação de apoio/auxílio ao órgão de execução, inclusive com o suporte na produção e disponibilização de material de apoio:

1- Excelente 0,0- Muito bom 0,0- Regular 0- Ruim

Prejudicado

Justificativas da Equipe Correcional sobre a opção assinalada (destaque para a forma de utilização dos procedimentos de apoio à atividade fim/PAAFs):**Observações, propostas/medidas e encaminhamentos da Equipe Correcional:**

1- Sim 0,0- Não

Qual (is):

19. Atendimento ao público e comparecimento ao expediente interno:

1- Excelente 0,0- Muito bom 0,0- Regular 0- Ruim
 Prejudicado

Justificativas da Equipe Correcional sobre a opção assinalada:**Observações, propostas/medidas e encaminhamentos da Equipe Correcional:**

1- Sim 0,0- Não

Qual (is):

20. Alinhamento do apoio/auxílio prestado ao órgão de execução com os macro-objetivos, objetivos e iniciativas estratégicas definidas no Planejamento Estratégico e Plano Geral de Atuação da Instituição:

1- Excelente 0,0- Muito bom 0,0- Regular 0- Ruim
 Prejudicado

Justificativas da Equipe Correcional sobre a opção assinalada (com destaque para os mecanismos utilizados para a concretização dos objetivos definidos no PGA):**Observações, propostas/medidas e encaminhamentos da Equipe Correcional:**

1- Sim 0,0- Não

Qual (is):

21. Participação em Conselhos de Políticas Públicas:

1- Sim 0,0- Não

Qual (is)/Forma de participação (direito de voto, e.g.):

III – ASPECTOS QUALITATIVOS REFERENTES À ATUAÇÃO DOS CENTROS DE APOIO OPERACIONAL, COORDENADORIAS, GRUPOS ESPECIAIS E DEMAIS ÓRGÃOS AUXILIARES CORREACIONADOS:**22. 22. Realização de audiências públicas e de atividades extrajudiciais não procedimentais de relevância social, tais como palestras, participação em reuniões e outras atividades que resultem em medidas de inserção social:**

1- Excelente 0,0- Muito bom 0,0- Regular 0- Ruim
 Prejudicado

Justificativas da Equipe Correcional sobre a opção assinalada:

Observações, propostas/medidas e encaminhamentos da Equipe Correcional:

1- Sim 0,0- Não

Qual (is):

23. Coordenação ou participação em Projetos Institucionais Sociais adequados às necessidades da respectiva comunidade e eficientes do ponto de vista de proteção e da efetivação de direitos fundamentais:

1- Excelente 0,0- Muito bom 0,0- Regular 0- Ruim

Prejudicado

Justificativas da Equipe Correcional sobre a opção assinalada (detalhamento dos projetos): Observações, propostas/medidas e encaminhamentos da Equipe Correcional:

1- Sim 0,0- Não

Qual (is):

24. Utilização socialmente eficiente do Compromisso (Termo) de Ajustamento de Conduta (TAC) e da Recomendação:

1- Excelente 0,0- Muito bom 0,0- Regular 0- Ruim

Prejudicado

Justificativas da Equipe Correcional sobre a opção assinalada (adequado acompanhamento dos TACs após sua formalização, e.g.):

Observações, propostas/medidas e encaminhamentos da Equipe Correcional:

1- Sim 0,0- Não

Qual (is):

25. Utilização racional do mecanismo da judicialização especialmente nos casos em que a via não seja obrigatória e indispensável:

1- Excelente 0,0- Muito bom 0,0- Regular 0- Ruim

Prejudicado

Justificativas da Equipe Correcional sobre a opção assinalada:

Observações, propostas/medidas e encaminhamentos da Equipe Correcional:

1- Sim 0,0- Não

Qual (is):

26. Utilização de mecanismos de resolução consensual, como a negociação, a mediação, a conciliação, as práticas restaurativas, as convenções processuais, os acordos de resultado, assim como de outros métodos e mecanismos eficazes na resolução dos conflitos, controvérsias e problemas, com a priorização dos mecanismos de resolução extrajudicial dos conflitos, controvérsias e problemas:

- 1- Excelente 0,0- Muito bom 0,0- Regular 0- Ruim
 Prejudicado

Justificativas da Equipe Correcional sobre a opção assinalada (com destaque para a capacitação do Procurador/Promotor de Justiça em técnicas de autocomposição):

Observações, propostas/medidas e encaminhamentos da Equipe Correcional:

- 1- Sim 0,0- Não

Qual (is):

27. Priorização da atuação em tutela coletiva, propondo ações individuais em situações realmente indispensáveis, sem prejuízo dos atendimentos individuais e encaminhamentos necessários:

- 1- Excelente 0,0- Muito bom 0,0- Regular 0- Ruim
 Prejudicado

Justificativas da Equipe Correcional sobre a opção assinalada:

Observações, propostas/medidas e encaminhamentos da Equipe Correcional:

- 1- Sim 0,0- Não

Qual (is):

28. Utilização eficiente e objetiva de instrumentos e métodos de investigação, bem como dos recursos extrajudiciais e judiciais visando à prevenção e à tempestiva correção dos ilícitos:

- 1- Excelente 0,0- Muito bom 0,0- Regular 0- Ruim
 Prejudicado

Justificativas da Equipe Correcional sobre a opção assinalada:

Observações, propostas/medidas e encaminhamentos da Equipe Correcional:

- 1- Sim 0,0- Não

Qual (is):

29. Análise consistente das notícias de fato, de modo a ser evitada a instauração de procedimentos nos quais é manifesta a inviabilidade da investigação:

- 1- Excelente 0,0- Muito bom 0,0- Regular 0- Ruim
 Prejudicado

Justificativas da Equipe Correcional sobre a opção assinalada:**Observações, propostas/medidas e encaminhamentos da Equipe Correcional:**

1- Sim 0,0- Não

Qual (is):

30. Delimitação do objeto da investigação, com a individualização dos fatos investigados e das demais circunstâncias relevantes:

1- Excelente 0,0- Muito bom 0,0- Regular 0- Ruim
 Prejudicado

Justificativas da Equipe Correcional sobre a opção assinalada:**Observações, propostas/medidas e encaminhamentos da Equipe Correcional:**

1- Sim 0,0- Não

Qual (is):

31. Justificativa para prorrogações, determinações de diligências e outras medidas nos procedimentos extrajudiciais, de forma a garantir a eficiência e a duração razoável da investigação e do auxílio/suporte ao órgão de execução:

1- Excelente 0,0- Muito bom 0,0- Regular 0- Ruim
 Prejudicado

Justificativas da Equipe Correcional sobre a opção assinalada (especialmente com abordagem acerca da duração razoável do suporte ao órgão de execução):**Observações, propostas/medidas e encaminhamentos da Equipe Correcional:**

1- Sim 0,0- Não

Qual (is):

32. Priorização da atuação preventiva, no plano jurisdicional e/ou extrajurisdicional, visando combater de forma efetiva e eficiente os ilícitos que possam gerar situações de lesão ou de ameaça aos direitos fundamentais afetos à atuação do Ministério Público:

1- Excelente 0,0- Muito bom 0,0- Regular 0- Ruim
 Prejudicado

Justificativas da Equipe Correcional sobre a opção assinalada:**Observações, propostas/medidas e encaminhamentos da Equipe Correcional:**

1- Sim 0,0- Não

Qual (is):

33. Apresentação de indicadores concretos decorrentes da suporte/auxílio concedido ao órgão de execução:

1- Excelente 0,0- Muito bom 0,0- Regular 0- Ruim
 Prejudicado

Justificativas da Equipe Correcional sobre a opção assinalada:**Observações, propostas/medidas e encaminhamentos da Equipe Correcional:**

1- Sim 0,0- Não

Qual (is):

34. Experiências inovadoras e atuações de destaque:

1- Excelente 0,0- Muito bom 0,0- Regular 0- Ruim
 Prejudicado

Justificativas da Equipe Correcional sobre a opção assinalada:**Observações, propostas/medidas e encaminhamentos da Equipe Correcional:**

1- Sim 0,0- Não

Qual (is):

IV – ASPECTOS AVALIATIVOS REFERENTES À EXISTÊNCIA DE EXPEDIENTES E/OU DE FEITOS EM ATRASO E À BAIXA PRODUÇÃO E/OU ATUAÇÃO INSUFICIENTE DOS CENTROS DE APOIO OPERACIONAL, COORDENADORIAS, GRUPOS ESPECIAIS E DEMAIS ÓRGÃOS AUXILIARES CORREACIONADOS:

36. Descrição dos feitos e/ou expediente em atraso por área de atuação:

1- Há expedientes e/ou feitos em atraso
 2- Avaliação prejudicada, pois não há expedientes e/ou feitos em atraso

Descrição:

37. Prováveis causas identificáveis pela Equipe Correcional em relação à existência de expedientes ou feitos em atraso e descrição das medidas adotadas pelo correccionado para a resolução do problema:

Descrição das causas do atraso identificadas pela Equipe Correcional:**Outras observações, propostas/medidas e encaminhamentos da Equipe Correcional:**

1- Sim 0,0- Não

Qual (is):

38. Constatação de situação de baixa produção nas atividades jurisdicionais e/ou extrajurisdicionais do correccionado e/ou de necessidade de ocupação de espaços vazios e/ou a constatação de atuação insuficiente, aferidos em relação ao exercício concreto das respectivas atribuições funcionais do correccionado, espaços esses que devem ser preenchidos por uma atuação resolutiva, de modo a garantir a efetividade social do Ministério Público como garantia constitucional fundamental de acesso à justiça da Sociedade:

Descrição da situação constatada pela Equipe Correcional:

1- Foi constatada a baixa produção nas atividades jurisdicionais e/ou extrajurisdicionais do correccionado e/ou a necessidade de ocupação de espaços vazios e/ou a atuação insuficiente;

2- Avaliação prejudicada, pois não foi constatada a baixa produção nas atividades jurisdicionais e/ou extrajurisdicionais do correccionado e/ou a necessidade de ocupação de espaços vazios e/ou a atuação insuficiente

Descrição:

Outras observações, propostas/medidas e encaminhamentos da Equipe Correcional:

1- Sim 0,0- Não

Qual (is):

V – MEDIDAS A SEREM ADOTADAS E/OU PROPOSTAS PELA EQUIPE CORRECIONAL E RESPECTIVOS ENCAMINHAMENTOS (ARTS. 25, 26 E 27 DO ATO CGMP 03/2017):

Local e data

EQUIPE CORRECIONAL

Subcorregedor-Geral e Assessor do Corregedor-Geral